

Id:167C26AFEDF9A72C



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 01.865.085/0001-33

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO	Nº 041/2021
MODALIDADE	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 040.0000152/2020 – FLORIANO - PI
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 01.865.085/0001-33
CONTRATADO	G & F ASSESSORIA EM SAÚDE PÚBLICA LTDA - ME (PLANEJAR SAÚDE), INSCRITA COM O CNPJ Nº 26.814.338/0001-70
FONTE DE RECURSO	FPM, FMS, FUS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS.
VALOR	R\$ 389.999,40 (trezentos e oitenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)
DATA DA ASSINATURA	23/03/2021
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATARIO	Jussival de Macêdo Silva Junior (CONTRATANTE) Gustavo Henrique Vidigal dos Santos (CONTRATADA).

São Raimundo Nonato/PI, 23 de março de 2021.

Jussival de Macêdo Silva Junior
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Id:13B598BF32E5AFA1



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.772.859/0001-03



Projeto de Lei nº 003 /2021

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do Fundeb.

O Prefeito do Município de São Raimundo Nonato - PI, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 34, IV da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do Fundeb, no âmbito do Município de São Raimundo Nonato - PI.

Capítulo II

Da composição

Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído pelos membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrará ainda o conselho municipal, quando houver:

I - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;

V - 1 (um) representante das escolas do campo;

VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§ 2º Os membros do conselho previsto no caput e no § 1º deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 5º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 3º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 4º Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I, II, III e IV do § 2º deste artigo, o Poder Executivo designará os integrantes do conselho.

§ 5º São impedidos de integrar o conselho a que se refere o caput deste artigo:

I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo.

Capítulo III

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 3º. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo serão exercidos pelo conselho instituído pela presente Lei.

§ 1º O conselho poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei Federal nº 14.113/2020;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 2º Ao conselho incumbe, ainda:

I - elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 desta Lei Federal nº 14.113/2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
 GABINETE DA PREFEITA
 CNPJ: 06.772.859/0001-03



HE:07352A83E90BAE8F



ESTADO DO PIAUÍ
 MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
 CNPJ: 06.772.859/0001-03

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

§ 3º O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 4º O conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do conselho.

Capítulo IV Das Disposições Finais

Art. 4º. O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo do Município.

Art. 5º. A atuação dos membros do conselho do Fundo:

- I - não é remunerada;
- II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 6º. Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

Art. 7º. O mandato dos membros do conselho do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

Art. 8º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

Art. 9º. O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do conselho de que trata esta Lei, incluídos:

- I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
- III - atas de reuniões;
- IV - relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 10. O conselho reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente.

Art. 11. O conselho será instituído no prazo de 90 (noventa) dias, contado da vigência do Fundo.

§ 1º Até que seja instituído o novo conselho, no prazo referido no caput deste artigo, caberá ao conselho existente na data de publicação desta Lei exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação.

§ 2º O primeiro mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, AOS 24 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE UM.

Carmelita de Castro Silva
 CARMELITA DE CASTRO SILVA
 Prefeita Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 – SRP

Aos 15 (quinze) dias do mês de março de 2021, a Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato - PI, CNPJ Nº 06.772.859/0001-03, localizada na Rod. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N, na BR. 020, CEP nº 64770-000, neste ato representada por CARMELITA DE CASTRO SILVA, Prefeita municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI e as empresas: CJ FREITAS SAMPAIO, inscrita no CNPJ Nº 73.852.873/0002-87, localizada na Rua São João, nº 967, bairro Centro, Teresina - PI, representante legal Sr. Claudio José Freitas de Sampaio, empresário, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 240.303.763-04 e RG Nº 542.209 SSP-PI, residente e domiciliado a Rua Monsenhor Gil, na cidade de Teresina -PI, inscrito no CPF: 341.494.903-25 e RG: 186.758 SSP/PI, SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTD CNPJ: 03.894.963/0001-74, com sede à Rua Avelino Freitas Nº 498, bairro: Centro, representada por Calisto da Silveira Dias, brasileiro, empresário, portador do RG Nº 946101-SSP-PI, CPF Nº 34126368353, residente e domiciliado na cidade de São Raimundo Nonato- PI, JRD BRANDÃO EIRELI CNPJ:23.511.454/0001-22, localizada na Av. São Francisco nº 1800, Bairro Tancredo Neves na Capital Piauiense Teresina, Tel: (86)3226-3055/3221-6836, neste ato representado por seu sócio gerente José Raimundo Dantas Brandão, brasileiro, casado, portador do CPF: 096.286.903-10, RG:357.275 SSP-PI, residente e domiciliado na cidade de Teresina - PI, NOGUEIRA & ALENCAR LTDA, CNPJ: 16.750.320/0001-07, com sede na Av. Dr. Aquiles Wall Ferraz, nº 5124, Bairro, Santa Isabel, Teresina-PI, neste ato representado por Marco Aurélio Alencar Trigo, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF: 031.131.703-21, RG:227.989-4 SSP-PI, residente e domiciliado na cidade de Teresina - PI, E DANTAS BRANDÃO - EPP, CNPJ Nº 14.222.220/0001-74, situada na Av. São Francisco, Nº 1800, Bairro Tancredo Neves, CEP: 64.076-038, Teresina - PI, representada neste ato por o Sr. Emanuel Dantas Brandão, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 30/12/1984, natural de Teresina-PI, residente e domiciliado na Rua Ari Barroso, nº 1341, Bairro: Monte Castelo, Teresina-PI, CEP: 64.016-220, portador da Cédula de identidade nº 2096288 SSP-PI, inscrito no CPF Nº 011.715.873-92, MAY MOVEIS EIRELI - ME, CNPJ Nº 21.066.986/0001-72, com sede à Rua Castelo do Piauí, 2291, CEP Nº 64.007-850, Bairro Itaperu, Teresina - PI, representada por a Sra. Maylane Maria Costa oliveira, brasileira, solteira, natural de Teresina - PI, portadora da cédula de identidade nº 3.755.722 SSP-PI e do CPF Nº 065.389.813-48, residente e domiciliada na Rua Coronel Mardonio Cajuz, Nº 772, Bairro Gurupi - CEP: 64.091-220 em Teresina - PI, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 020/2017 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº 012/2021, consoante consta do Processo nº 025/2021 RESOLVE é Registro de Preços para futura aquisição de material permanente para atender as necessidades do município de São Raimundo Nonato e suas secretarias, conforme descrições e especificações no Anexo I Termo Referência, conforme especificação constante no termo de referência (anexo I), observada as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, a especificação, o preço, os quantitativos e o fornecedor classificado na licitação supracitada, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da legislação que rege a matéria:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para futura aquisição de material permanente para atender as necessidades do município de São Raimundo Nonato e suas secretarias, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
 1.2 Esta Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital do Pregão, identificando no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

CPF / CPNJ	EMPRESA	UNID	QUANT	MARCA	CLASSIFICADO	V. UNIT.
Lote - 1 - APOIO PARA PÉS PRETO EM PVC						
03.894.963/0001-74	SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	UNID	20	MODELO MOVEIS / J R D BRANDAO - ME	VENCEDOR	75,90
23.511.454/0001-22	D BRANDAO EIRELI	UNID	20	MODELO MOVEIS	1º CLASSIFICADO	82,00
16.750.320/0001-07	Nogueira & Alencar Ltda	UNID	20	MODELO MOVEIS	2º CLASSIFICADO	85,40
21.066.986/0001-72	MAY MOVEIS EIRELI	UNID	20	MÁSTICCOL	3º CLASSIFICADO	86,00
14.222.220/0001-74	E DANTAS BRANDAO EIRELI	UNID	20	DISTRIMOVEIS	4º CLASSIFICADO	86,70
73.852.873/0002-87	C J FREITAS DE SAMPAIO - EIRELI	UNID	20	MODELO	5º CLASSIFICADO	88,00
Lote - 2 - ARMÁRIO DE AÇO C / O2 PORTAS, 193X90X40 CM						
73.852.873/0002-87	C J FREITAS DE SAMPAIO - EIRELI	UNID	200	MODELO	VENCEDOR	575,00
03.894.963/0001-74	SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	UNID	200	MODELO MOVEIS / J R D BRANDAO - ME	1º CLASSIFICADO	577,00
16.750.320/0001-07	Nogueira & Alencar Ltda	UNID	200	MODELO MOVEIS	2º CLASSIFICADO	585,00
23.511.454/0001-22	JRD BRANDAO EIRELI	UNID	200	MODELO MOVEIS	3º CLASSIFICADO	791,00
14.222.220/0001-74	E DANTAS BRANDAO EIRELI	UNID	200	DISTRIMOVEIS	4º CLASSIFICADO	792,00
21.066.986/0001-72	MAY MOVEIS EIRELI	UNID	200	Modelo: Movier/Tab. J.R.D Brandão Eireli	5º CLASSIFICADO	830,00
Lote - 3 - ARMÁRIO DE AÇO C / O2 PORTAS 160X75X35 CM						
73.852.873/0002-87	C J FREITAS DE SAMPAIO - EIRELI	UNID	100	MODELO	VENCEDOR	551,00
03.894.963/0001-74	SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	UNID	100	MODELO MOVEIS / J R D BRANDAO - ME	1º CLASSIFICADO	553,00
16.750.320/0001-07	Nogueira & Alencar Ltda	UNID	100	MODELO MOVEIS	2º CLASSIFICADO	557,00
23.511.454/0001-22	JRD BRANDAO EIRELI	UNID	100	MODELO MOVEIS	3º CLASSIFICADO	558,00
14.222.220/0001-74	E DANTAS BRANDAO EIRELI	UNID	100	DISTRIMOVEIS	4º CLASSIFICADO	560,00
21.066.986/0001-72	MAY MOVEIS EIRELI	UNID	100	MODELO MOVEIS	5º CLASSIFICADO	570,00
Lote - 4 - ARMÁRIO DE AÇO SUSPENSO, 1.20X57X38 - 3 PORTAS						
14.222.220/0001-74	E DANTAS BRANDAO EIRELI	UNID	30	DISTRIMOVEIS	VENCEDOR	354,70
23.511.454/0001-22	JRD BRANDAO EIRELI	UNID	30	MODELO MOVEIS	1º CLASSIFICADO	355,00
73.852.873/0002-87	C J FREITAS DE SAMPAIO - EIRELI	UNID	30	MODELO	2º CLASSIFICADO	392,00
21.066.986/0001-72	MAY MOVEIS EIRELI	UNID	30	MODELO MOVEIS	3º CLASSIFICADO	440,00
16.750.320/0001-07	Nogueira & Alencar Ltda	UNID	30	MODELO MOVEIS	4º CLASSIFICADO	488,07
03.894.963/0001-74	SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	UNID	30	MODELO MOVEIS / J R D BRANDAO - ME	5º CLASSIFICADO	549,45
Lote - 5 - ARMÁRIO FECHADO MDF, 15MM, O2 PORTAS MED. 1.65X80X45						
23.511.454/0001-22	JRD BRANDAO EIRELI	UNID	20	MODELO MOVEIS	VENCEDOR	781,30
14.222.220/0001-74	E DANTAS BRANDAO EIRELI	UNID	20	DISTRIMOVEIS	1º CLASSIFICADO	781,45
73.852.873/0002-87	C J FREITAS DE SAMPAIO - EIRELI	UNID	20	MODELO	2º CLASSIFICADO	782,40

(Continua na próxima página)